



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**PORTARIA Nº 4673/GR/UFFRS/2026, DE 3 DE JULHO DE 2026**

Constitui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) O disposto na Norma Regulamentadora nº 7(NR7), do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; considerando:
- b) A necessidade de promoção e preservação da saúde dos servidores;
- c) A importância da prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- d) O compromisso institucional com a saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho; e
- e) A legislação pertinente à saúde do trabalhador no serviço público (quando aplicável),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONSTITUIR o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 2º** O Programa terá como objetivo promover e preservar a saúde dos seus servidores.

**Art. 3º** O PCMSO será desenvolvido com base nos riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho, em articulação com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou equivalente.

**Art. 4º** São objetivos do PCMSO:

- I - Promover a saúde integral dos servidores;
- II - Prevenir doenças ocupacionais e agravos relacionados ao trabalho;
- III - Realizar o rastreamento e diagnóstico precoce de doenças;
- IV - Monitorar a saúde dos trabalhadores por meio de exames clínicos complementares;
- V - Subsidiar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde;
- VI - Contribuir para a melhoria das condições de trabalho.

**Art. 5º** O PCMSO será coordenado por médico do trabalho, devidamente habilitado, designado pela instituição.

**Parágrafo único.** Na ausência de médico do trabalho, poderá ser designado outro médico conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 6º** Compete ao médico coordenador do PCMSO:

- I - Elaborar e implementar o programa;
- II - Definir os exames médicos ocupacionais necessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- III - Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- IV - Solicitar exames complementares conforme riscos ocupacionais;
- V - Elaborar o relatório anual do PCMSO;
- VI - Articular ações com outros programas de saúde e segurança;
- VII - Garantir o sigilo das informações de saúde dos servidores.

**Art. 7º** A instituição realizará os seguintes exames:

- I - Admissional;
- II - Periódico;
- III - Demissional;
- IV - Readaptação

**Art. 8º** Os exames médicos deverão ser realizados conforme periodicidade definida pela legislação e pelo médico coordenador, considerando: os riscos ocupacionais, idade do servidor, condições de saúde e histórico ocupacional.

**Art. 9º** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter:

- I - Identificação do trabalhador;
- II - Função exercida;
- III - Riscos ocupacionais;
- IV - Indicação dos procedimentos realizados;
- V - Aptidão ou inaptidão para a função;
- VI - Nome e registro do médico responsável.

Obs: Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

**Art. 10.** Compete à instituição:

- I - Garantir a implementação do PCMSO;
- II - Custear todos os procedimentos relacionados ao programa;
- III - Assegurar condições adequadas para execução das ações;
- IV - Integrar o PCMSO com demais programas de saúde e segurança;
- V - Manter registros atualizados.

**Art. 11.** Compete aos servidores:

- I - Comparecer aos exames médicos quando convocados;
- II - Fornecer informações verídicas sobre sua saúde;
- III - Colaborar com as ações do programa.

**Art. 12.** Os dados obtidos no PCMSO deverão ser registrados e mantidos sob responsabilidade do médico coordenador, garantindo-se: sigilo médico, acesso restrito e armazenamento conforme legislação vigente;

**Art. 13.** Será elaborado Relatório Anual do PCMSO, contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- I** - Número e tipos de exames realizados;
- II** - Agravos à saúde identificados;
- III** - Indicadores de saúde;
- IV** - Recomendações para melhorias;
- V** - Avaliação da efetividade do programa.

**Art. 14.** O PCMSO deverá estar articulado com: PGR (Programa Gerenciamento de Riscos); Programas de promoção à saúde; Vigilância em Saúde do trabalhador.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor